



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COMARCA DE TEUTÔNIA

AVERBAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES
DE LAJEADO- AIEL

ProtocoloLv°A-1 Reg.Lv°A-2 Reg.Civil P.Jurídicas
Fls:v°047 Fls: v°058
N°:600 N° Av.2/034

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano dois mil e onze (05.04.2011), nesta Serventia Registral de Imigrante, autuo as peças que seguem. Eu, INDIÁRA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA - Oficial, subscrevo e assino.


OFICIAL





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL foi fundada em 28 de abril de 1990, com sede na Rua Fernando Ferrari nº51, Centro, CEP 95885-000, na cidade de Imigrante/RS, e foro na cidade de Teutônia-RS, e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL tem por finalidade:

- Estimular o ingresso de estudantes imigrantenses em cursos superiores;
- Manter meio de locomoção próprio ou contratado para a UNIVATES – Centro Universitário;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO – AIEL, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- DIRETORIA.
- CONSELHO FISCAL.
- ASSEMBLÉIA GERAL.

a. DA DIRETORIA

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL será administrada por uma diretoria, eleita em assembléia geral, ANUALMENTE no decorrer do mês de DEZEMBRO e será composta dos seguintes cargos:

- PRESIDENTE.
- VICE-PRESIDENTE.
- SECRETÁRIO.
- VICE-SECRETÁRIO.
- TESOUREIRO.
- VICE-TESOUREIRO.

Art. 6º - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

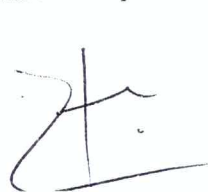
Art. 7º - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º - A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral para disciplinar as normas internas da Associação como Comissões ou Departamentos.

Art. 9º - Serão criados departamentos e comissões necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à Associação, os mesmos serão indicados pelo presidente.

Art. 10º - Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 11º - As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes, o Presidente ou seu substituto legal, e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.


Patrícia Master



Art. 12° - São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir todas as atividades da associação;
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral;
- c. Reunir-se anualmente e extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria convocar;
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art. 39 (trinta e nove) deste ESTATUTO;
- e. Dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO;
- f. Conceder licença até 30(trinta) dias aos seus membros, bem como ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- g. Estabelecer as tabelas de taxas e ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros;
- h. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 13° - Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e. Rubricar todos os livros da Associação;
- f. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- g. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- h. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- i. Assinar, com todos os presentes as Atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.
- j. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- k. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- l. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.

Art. 14° - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15° - Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação da Associação.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.

Art. 16° - Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17° - Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Patrício Emgster



Art. 18° - Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

b. DO CONSELHO FISCAL

Art. 19° - O CONSELHO FISCAL é composto de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 20° - Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão, examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 21° - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Presidente da Sociedade ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. É assegurado ao Conselho Fiscal o voto de desempate;
- f. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.
- g. Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30(trinta) dias;

Art. 22° - Será automaticamente cassado o mandato dos Conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justa causa.

c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23°- A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 24° - A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 25° - As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 26° - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de ofícios aos associados e editais afixados fora da sede da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 27° - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada:

- a) ANUALMENTE, no mês de DEZEMBRO para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhe posse e para prestação de informes administrativos e para aprovação de Relatórios.

Patrício Emaster



Art. 28° - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos seus associados e em segunda chamada, 30(trinta) minutos após com 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 29° - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada em qualquer tempo para assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 30° - Para as ASSEMBLÉIAS-GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 31° - Cada associado terá direito a voz e voto e as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 32° - As reuniões e as assembléias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 33° - Nos editais, bem como nos ofícios aos Associados, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais e ofícios.

Art. 34° - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto, sem alterar a finalidade recíproca da Associação;
- c. Aprovar ou rejeitar os Estatutos ou parte dele;
- d. Rever, nos casos em que a Diretoria ou Conselho Fiscal julgar suspeitos ou não chegar a uma conclusão;
- e. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos;
- f. Funcionar:
 - f.1) Em primeira chamada, no mínimo com 2/3 (dois terços) do número de Associados quites com a Tesouraria;
 - f.2) Em segunda chamada e última, com 1/3 (um terço) dos associados;
 - f.3) O intervalo entre uma e outra chamada será de 30(trinta) minutos.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 35° - A Associação Orquestra Municipal de Imigrante compõe-se de quatro categorias de associados:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES: serão todos os associados que compareceram ao ato de Fundação da Associação, bem como, aqueles que se associarem na vigência de primeiro trimestre;
- b) ASSOCIADOS EFETIVOS: serão todos os associados inscritos no quadro social. A admissão dos associados efetivos far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato e referendada por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- c) ASSOCIADOS COLABORADORES: serão associados, que, a critério da Diretoria serão admitidos em razão de contribuições prestadas. Estes sócios não podem votar e nem serem votados;
- d) ASSOCIADOS HONORÁRIOS: serão aqueles que pelo seu cargo ou por serviços prestados à Associação serão enquadrados no quadro social. Estes sócios têm direito de votar, contudo não podem ser votados.

Art. 36° - Serão admitidos no Quadro Social, através de requerimento a critério da Diretoria, todas as pessoas residentes em Imigrante/RS, independentemente da religião, sexo, cor ou partido políticos.

Art. 37° - Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 38° - Será demitido do quadro social o associado que fizer pedido verbalmente ou através de requerimento.

Chame
Patrício Comater.



Art. 39° - Será EXCLUÍDO do Quadro Social:

a) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de falta grave promovendo descrédito ou desunião entre seus membros.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao associado envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

Art. 40° - Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Sociedade.

Art. 41° - São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;
- b. Comparecer às reuniões e as assembléias gerais para a qual tenham sido convidados;
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados;
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO;
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
- f. Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham beneficiar à própria Associação;
- g. Cumprir o ESTATUTO, regulamentos e resoluções da Assembléia Geral;
- h. Cultivar o aspecto social da Entidade, zelando pelo bom nome da mesma e espírito de grupo de seus membros;
- i. Divulgar a Associação Orquestra Municipal de Imigrante.

Art. 42° - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da Associação, inclusive dos Departamentos ou das Comissões;
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 10(dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado, no mínimo de 2/3 (dois terços) do Quadro Social;
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associado.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria;
- f. Participar das Assembléias Gerais com direito de voz e voto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43° - Constituem o Patrimônio da Sociedade:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Sociedade possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.
- c. As contribuições e rendas de qualquer natureza.

Art. 44° - Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Os recursos destinados à Associação;
- d. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 45° - A presente ESTATUTO somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma da administração, mediante uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10(dez) dias, por meios de circulares e editais.

Parágrafo Primeiro. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada pela maioria, ou seja 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à reunião, em primeira chamada.

Parágrafo Segundo. Em segunda chamada, 30(trinta) minutos após. A decisão terá validade por meio da maioria de 1/3 (um terço) dos votos dos associados presentes.

ZH

Clome

P. H. M.



**CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 46° - A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único - A decisão da Assembléia terá validade se aprovada pela maioria absoluta de Quadro Social, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 47° - Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48° - Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

Art. 49° - Os membros da Diretoria que faltarem durante o seu mandato, a 2(duas) sessões consecutivas ou a 3(três) alternadas, sem justificar, por escrito a sua ausência, serão substituídos em seus cargos.

Art. 50° - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos através de Assembléia Geral.

Art. 51° - Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 52° - É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art. 53° - A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificação ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 54° - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem afixados nos respectivos Quadros em local visível, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 55° - A entrega das chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita com uma antecedência de 72(setenta e duas) horas no mínimo, da data prevista para a eleição.

Art. 56° - O presente Estatuto, reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro, revogando todas as disposições em contrário.



Imigrante/RS, 17 de Março de 2010.

Ederson Thomé

Ederson Thomé
Presidente

Patrícia Engster

representado *Patrícia Engster*
Protocolado no *Secretaria "A" 10 01*
as folhas 047, sob 10.600
Registrado no Livro *A-2* de
Reg. Civil das Pessoas físicas
as folhas 098, sob 10.034
Imigrante. 02.05.2010

DR. RALF W. KIRCHHEIM
Advogado - OAB/RS 30.070
CPF 485.205.940-34

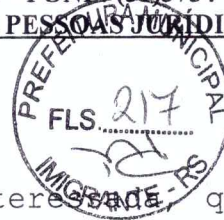


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
COMARCA DE TEUTÔNIA

AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO



CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Imigrante/RS, à folha 59F, sob n° 34, em data de segunda-feira, 2 de maio de 2011, encontra-se registrado o(a) AVERBAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES LAJEADO, cujo teor é o seguinte: AVERBAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO-AIEL, apresentada pelo presidente Éderson Thomé, protocolado no Lv° A-1, fls:v°047, sob n°600 do seguinte teor: ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL CATULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração. Art. 2° - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL foi fundado em 28 de abril de 1990, com sede na Rua Fernando Ferrari n°51, Centro, CEP 95885-000, na cidade de Imigrante/RS, e foro na cidade de Teutônia-RS, e se regerá pelo presente estatuto. Art. 3° - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL tem por finalidade: a. Estimular o ingresso de estudantes imigrantenses em cursos superiores; b. Manter meio de locomoção próprio ou contratado para a UNIVATES - Centro Universitário; CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Art. 4° - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a. DIRETORIA. b. CONSELHO FISCAL. c. ASSEMBLÉIA GERAL. a. DA DIRETORIA **Art. 5° - A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL** será administrada por uma diretoria, eleita em assembléia geral, ANUALMENTE no decorrer do mês de DEZEMBRO e será composta dos seguintes cargos: a. PRESIDENTE. b. VICE-PRESIDENTE. c. SECRETÁRIO. d. VICE-SECRETÁRIO. e. TESOUREIRO. f. VICE-TESOUREIRO. **Art. 6°** - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria. **Art. 7°** - Os membros da Diretoria exercerão seus



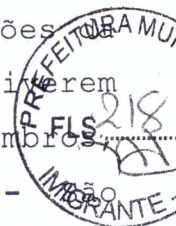
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
COMARCA DE TEUTÔNIA

AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



2/9

mandatos gratuitamente. **Art. 8º** - A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral para disciplinar normas internas da Associação como Comissões ou Departamentos. **Art. 9º** - Serão criados departamentos e comissões necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à Associação, os mesmos serão indicados pelo presidente. **Art. 10º** - Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão. **Art. 11º** - As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes, o Presidente ou seu substituto legal, e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples. **Art. 12º** - Atribuições da Diretoria: a. Dirigir todas as atividades da associação; b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral; c. Reunir-se anualmente e extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria convocar; d. Excluir os associados que se enquadrarem no art. 39 (trinta e nove) deste ESTATUTO; e. Dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO; f. Conceder licença até 30 (trinta) dias aos seus membros, bem como ao Presidente e ao Vice-Presidente; g. Estabelecer as tabelas de taxas e ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros; h. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos. **Art. 13º** - Compete ao PRESIDENTE: a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral. b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva. c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado. d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação. e. Rubricar todos os livros da Associação; f. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques. g. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
COMARCA DE TEUTÔNIA
AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-9222
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



tumultuada a sessão. h. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade. i. Assinar com todos os presentes as Atas das reuniões de Diretoria das Assembléias Gerais. j. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate. k. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada. l. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente. **Art. 14°** - Compete ao VICE-PRESIDENTE: a. Substituir o Presidente em seus impedimentos. b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas. **Art. 15°** - Compete ao SECRETÁRIO: a. Receber e expedir correspondência. b. Arquivar toda a documentação da Associação. c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais. **Art. 16°** - Compete ao VICE-SECRETÁRIO: a. Substituir o Secretário em seus impedimentos. b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas. **Art. 17°** - Compete ao TESOUREIRO: a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade. b. Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques. c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão. d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados. e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia. f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria. g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria. **Art. 18°** - Compete ao VICE-TESOUREIRO: a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos. b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas. **b. DO CONSELHO FISCAL Art. 19°** - O CONSELHO FISCAL é composto de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão. **Art. 20°** - Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão, examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
COMARCA DE TEUTÔNIA

AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

4/9



erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 21° - Compete ao CONSELHO FISCAL: a. Exigir assembleia sempre que verificar irregularidades. b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo. c. Julgar os atos da Diretoria convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser necessário. d. Propor o afastamento do Presidente da Sociedade ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial. e. É assegurado ao Conselho Fiscal o voto de desempate; f. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas. G. Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias; **Art. 22°** - Será automaticamente cassado o mandato dos Conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justa causa. **c. DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 23°** - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade. **Art. 24°** - A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser: a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. **Art. 25°** - As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes: a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA. b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA. **Art. 26°** - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de ofícios aos associados e editais afixados fora da sede da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral. **Art. 27°** - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada: a) ANUALMENTE, no mês de DEZEMBRO para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhe posse e para prestação de informes administrativos e para aprovação de Relatórios. **Art. 28°** - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos seus



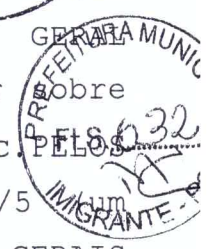


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
COMARCA DE TEUTÔNIA

AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-4222
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após com 1/3 (um terço) dos associados presentes. **Art. 29°** - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes: a. PELA DIRETORIA. b. PELO CONSELHO FISCAL. c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados. **Art. 30°** - Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral. **Art. 31°** - Cada associado terá direito a voz e voto e as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria de votos. **Art. 32°** - As reuniões e as assembléias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas. **Art. 33°** - Nos editais, bem como nos ofícios aos Associados, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais e ofícios. **Art. 34°** - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL: a. Cumprir o que prescreve este Estatuto; b. Reformar, total ou parcialmente, o estatuto, sem alterar a finalidade recíproca da Associação; c. Aprovar ou rejeitar os Estatutos ou parte dele; d. Rever, nos casos em que a Diretoria ou Conselho Fiscal julgar suspeitos ou não chegar a uma conclusão; e. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos; f. Funcionar: f.1) Em primeira chamada, no mínimo com 2/3 (dois terços) do número de Associados quites com a Tesouraria; f.2) Em segunda chamada e última, com 1/3 (um terço) dos associados; f.3) O intervalo entre uma e outra chamada será de 30 (trinta) minutos. **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL Art. 35°** - A Associação Orquestra Municipal de Imigrante compõe-se de quatro categorias de associados: a) ASSOCIADOS FUNDADORES: serão todos os associados que compareceram ao ato de Fundação da Associação, bem como, aqueles que se associarem na vigência de primeiro trimestre; b)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
COMARCA DE TEUTÔNIA

AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1322
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

6/9



ASSOCIADOS EFETIVOS: serão todos os associados inscritos no quadro social. A admissão dos associados efetivos far-se-à mediante proposta assinada pelo candidato e referendado por um associado em pleno gozo de seus direitos; c) ASSOCIADOS COLABORADORES: serão associados a critério da Diretoria serão admitidos em razão de contribuições prestadas. Estes sócios não podem votar e nem serem votados; ASSOCIADOS HONORÁRIOS: serão aqueles que pelo seu cargo ou por serviços prestados à Associação serão enquadrados no quadro social. Estes sócios têm direito de votar, contudo não podem ser votados.

- 36°** - Serão admitidos no Quadro Social, através de requerimento a critério da Diretoria, todas as pessoas residentes em Imigrante/RS, independentemente da religião, sexo, cor ou partido políticos. **Art.**
- 37°** - Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente. **Art.**
- 38°** - Será demitido do quadro social o associado que fizer pedido verbalmente ou através de requerimento. **Art.**
- 39°** - Será EXCLUÍDO do Quadro Social: a) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de falta grave, promovendo descrédito ou desunião entre seus membros. Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao associado envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria. **Art.**
- 40°** - Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Sociedade. **Art.**
- 41°** - São DEVERES dos Associados: a. Zelar pelo nome e pelos bens da Associação; b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados; c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados; d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO; e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação; f. Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham beneficiar à própria Associação; g. Cumprir o ESTATUTO, regulamentos e resoluções da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
COMARCA DE TEUTÔNIA

AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Assembléia Geral; h. Cultivar o aspecto social da ~~Entidade~~, zelando pelo bom nome da mesma e espírito de grupo de seus membros; i. Divulgar a Associação Orquestra Municipal de Imigrante. **Art. 42° -**

DIREITOS dos Associados: a. Votar e ser votado para cargos eletivos; b. Participar das atividades da Associação, inclusive dos Departamentos ou das Comissões; c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, requerimento devidamente assinado, no mínimo de 2/3 (dois terços) do Quadro Social; d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associado. e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria; f. Participar das Assembléias Gerais com direito de voz e voto. **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 43° - Constituem o Patrimônio da Sociedade: a. Os bens móveis e imóveis que a Sociedade possui ou vier a possuir. b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas. c. As contribuições e rendas de qualquer natureza. **Art. 44° -** Constituem as fontes de recursos para sua manutenção: a. As contribuições dos Associados. b. Auxílios e Subvenções. c. Os recursos destinados à Associação; d. Outras rendas provenientes de promoções sociais. **CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 45° - A presente ESTATUTO somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma da administração, mediante uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meios de circulares e editais. **Parágrafo Primeiro.** A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada pela maioria, ou seja 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à reunião, em primeira chamada. **Parágrafo Segundo.** Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após. A decisão terá validade por meio da maioria de 1/3 (um terço) dos votos dos associados presentes. **CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 46° - A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
COMARCA DE TEUTÔNIA

AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



8/9

circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único - A decisão da Assembléia terá validade se aprovada pela maioria absoluta de Quadro Social, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos. **Art. 47°** - Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia. **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 48°** - Omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com *referendum* da Assembléia Geral. **Art. 49°**

- Os membros da Diretoria que faltarem durante o seu mandato, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificar, por escrito a sua ausência, serão substituídos em seus cargos. **Art. 50°** - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos através de Assembléia Geral. **Art. 51°** - Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio. **Art. 52°** - É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade. **Art. 53°** - A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificação ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto. **Art. 54°** - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem afixados nos respectivos Quadros em local visível, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem. **Art. 55°** - A entrega das chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas no mínimo, da data prevista para a eleição. **Art. 56°** - O presente Estatuto, reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro, revogando todas as disposições em contrário. Imigrante/RS, 17 de Março de 2010.

Ederson Thomé - Presidente; Patrícia Engster - Secretária; Ralf.W.Kirchheim - OAB/RS 30.070. Foi apresentado, requerimento com firma reconhecida, 2 cópias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000
 COMARCA DE TEUTÔNIA
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

9/9
[Handwritten initials]

do Estatuto. Era somente o que continha em dito instrumento para aqui bem e fielmente transcrito certificado a cujo teor me reporto e dou fé. **EU, INDIÁRA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA - REGISTRADORA** digitei, dou fé e assino. IMIGRANTE, 02 DE MAIO DE 2011. Emol.: R\$ SeloTJ/RS 0670.04.1100002.00041. Vide registro 034, fls: 066, do Livro 01, datado de 11-12-2006, Associação Imigrantense dos Estudantes Lajeado.



O referido é verdade e dou fé.

Imigrante, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]
 Indiára Maria dos Santos de Almeida
 Registradora



Emolumentos:
 Total: R\$ 88,20 + R\$ 6,10 = R\$ 94,30
 Certidão PJ (9 pgs): R\$ 75,60 (0670.04.1400002.00274 = R\$ 3,30)
 Busca: R\$ 8,00 (0670.01.1400002.00673 = R\$ 1,40)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0670.01.1400002.00672 = R\$ 1,40)